



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO SEI Nº 2022/0016015

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS RELATIVOS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 200 - 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Excelentíssimo Defensor Público Geral do Estado de São Paulo, o Doutor Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, doravante denominada simplesmente **DEFENSORIA** e a **ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA**, com sede nesta Capital, sita à Alameda Santos, 1293, 3º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.942.306/0001-04, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor Bruno Ricardo Bioni, portador da Cédula de Identidade RG de nº 45.022.435-1 e inscrito no CPF sob o nº 351.756.988-77, e por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor Rafael Augusto Ferreira Zanatta, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.242.513-4 e do CPF/MF nº 065.660.729-77, doravante denominada simplesmente **DATA PRIVACY**, em conjunto denominadas **PARTÍCIPES**, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnico-científica que objetiva o estabelecimento de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, e atividades colaborativas mútuas visando efetivação de projetos conjuntos por meio de articulação e intercâmbio de expertises para atuação estratégica em questões relevantes relativos à Lei Geral

de Proteção de Dados – LGPD e governança de dados dentro da **DEFENSORIA**, bem como para conjugação de esforços para realização de projeto de pesquisa e ciclo formativo em proteção de dados a lideranças comunitárias, conforme Plano de Trabalho – Anexo I (0455568), que faz parte integrante e indissociável deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPIES

Para consecução dos objetivos deste **ACORDO**, as **PARTÍCIPIES** comprometem-se a:

I - Transmitir à outra **PARTÍCIPIE**, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II - Promover o intercâmbio de dados para promoção de diagnósticos orientadores à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados;

III – Promover o intercâmbio de dados, informações e demandas para promoção de diagnósticos orientadores objetivando o fomento e elaboração de pesquisas, relatórios, trabalhos, notas técnicas, bem como outros materiais de natureza informativa, como medida de ampliação do alcance das finalidades institucionais de ambas as cooperantes mediante atuação estratégica em questões relevantes;

IV - Promover, sempre que possível, campanhas e projetos que postulem a incorporação e/ou o debate de políticas públicas, bem como utilizar os produtos do presente acordo em atuações na seara administrativas, instrutória, preparatória ou judicial, que tenham sido objetos de diagnósticos pelas partícipes; e

V - Exercer, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto do presente **ACORDO**.

§1º - Para o desenvolvimento das ações, objeto do presente **ACORDO**, a **DEFENSORIA** compromete-se a:

I - Atuar, contando, sempre que possível, com participação da Ouvidoria-Geral, como intermediária para auxiliar na aproximação e contato com as lideranças comunitárias;

II - Auxiliar, contando, sempre que possível, com a participação da Escola da Defensoria Pública – EDEPE, no processo de operacionalização do Ciclo Formativo em direitos digitais e proteção de dados para lideranças comunitárias;

III – Difundir, entre os grupos e lideranças comunitárias, o formulário para captar interesse dos indivíduos e temas prioritários, bem como o formulário de inscrição;

IV - Fornecer o suporte necessário para comunicação com os discentes;

V - Fornecer o suporte necessário para a elaboração das artes e cartazes digitais para divulgação e informes sobre o Ciclo Formativo;

VI - Manter intercâmbio de informações técnicas necessárias à consecução da finalidade deste **ACORDO**;

VII - Protagonizar, principalmente por intermédio de Núcleos Especializados, Assessorias e/ou Coordenadorias, observando as diretrizes previstas neste ajuste, interlocução e compartilhamento

dados, informações e demandas visando o fomento e produção de materiais, pesquisas, estudos ou trabalhos técnicos, especialmente para promoção de diagnósticos orientadores de políticas públicas;

VIII – Realizar, sempre que possível, por intermédio dos órgãos envolvidos nos projetos, reuniões periódicas com a **DATA PRIVACY** para mapear estratégias de ação;

IX - Disponibilizar suas instalações e fornecer a infraestrutura necessária para a realização de capacitações internas; e

X - Dar publicidade aos resultados de pesquisas e ações realizadas por meio da parceria, respeitando os limites norteados na Cláusula Quinta deste **ACORDO**.

§2º - Para o desenvolvimento das ações, objeto do presente **ACORDO**, a **DATA PRIVACY** compromete-se a:

I - Analisar os dados e informações fornecidos pela **DEFENSORIA**;

II - Empregar esforços para a construção de diálogos e formação de lideranças populares em direitos digitais e proteção de dados;

III - Realizar pesquisa exploratória por meio de ferramenta de *survey* para identificação de potenciais interessados e demandas de formação em direitos digitais;

IV - Elaborar relatório sobre os resultados da pesquisa;

V - Elaborar proposta pedagógica e reconfigurar internamente a metodologia e conteúdo de nossos cursos e materiais didáticos para uma linguagem mais acessível, popular e útil para as pessoas em um processo de pedagogia popular em direitos digitais;

VI - Convidar docentes e facilitadores de organizações parceiras para ministrar as oficinas;

VII - Organizar e conduzir reunião de alinhamento entre docentes, facilitadores e **DEFENSORIA** antes do início do Ciclo Formativo;

VIII - Apoiar a realização de eventos e seminários de sobre proteção de dados de modo a fortalecer Defensores/as, Núcleos Especializados, Assessorias e/ou Coordenadorias com insumos para a propositura de Ações Cíveis Públicas pertinentes ao tema que exijam litigância estratégica, bem como apoio à atuação extrajudicial mediante elaboração de relatórios de execução, materiais, produção de estudos, pesquisas e outras atividades pertinentes visando a promoção de diagnósticos orientadores de políticas públicas;

IX - Apoiar a capacitação dos/as Defensores/as Públicos/as para liderar o debate sobre proteção de dados e os impactos discriminatórios de decisões automatizadas;

X - Realizar o acompanhamento do processo de adequação da **DEFENSORIA** com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XI - Realizar reuniões periódicas para mapear estratégias de ação e dar suporte à **DEFENSORIA** em temas afetos à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XII - Dar publicidade aos resultados de pesquisas e ações realizadas por meio do **ACORDO**, desde que haja anuência das partícipes sobre o material final, com vistas a contribuir para o debate de interesse público;

XIII - Utilizar os dados e informações anonimizados fornecidos pela **DEFENSORIA** em consonância com a finalidade da presente parceria, vedado o seu desvio; e

XIV - A responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente **ACORDO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência da **DATA PRIVACY** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º - As ações objeto do presente **ACORDO** serão executadas conforme as possibilidades das partes e cronograma discutido em comum acordo.

§4º - As **PARTÍCIPES** concordam que eventuais outras ações que se fizerem necessárias em decorrência deste **ACORDO**, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão seus termos especificados por aditivo ao presente instrumento ou por meio de **ACORDO** específico, a serem celebrados pelas **PARTÍCIPES**, respeitadas as normas das entidades para a formalização de ajustes específicos.

§5º - As partícipes se dispõem a conjugar esforços para realizar, principalmente em conjunto com a Ouvidoria-Geral e com a Escola da Defensoria Pública – EDEPE, o Ciclo Formativo em direitos e proteção de dados para lideranças comunitárias, além de seminários, eventos e afins relacionados ao objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **ACORDO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

I - Observar que apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **ACORDO** mediante garantia de que o terceiro está vinculado por um contrato escrito com a parte cedente contendo as mesmas obrigações previstas no presente **ACORDO**, sob pena de responsabilização.

II - Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;

III - Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as outras partes em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se a parte que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;

IV - Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **ACORDO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como

adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

V - Comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente **ACORDO**, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros entre as **PARTÍCIPIES**, cada qual arcando, se for o caso, com as eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação em imprensa oficial, e poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das **PARTÍCIPIES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O presente **ACORDO** poderá ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo a ser firmado por meio de manifestação por escrito das **PARTÍCIPIES**, com antecedência de 90 (noventa) dias do fim do prazo do **ACORDO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A s **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade desta parceria e daquelas que decorrerem deste **ACORDO**.

§1º - Comprometem-se, ainda, a dar publicidade dos resultados de pesquisas e ações realizadas por meio da parceria, desde que haja anuência de ambas as partícipes sobre o material final, com vistas a contribuir para o debate de interesse público.

§2º - Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as **PARTÍCIPIES**, por meio de suas áreas competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os signatários.

Parágrafo único - O presente **ACORDO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra **PARTÍCIPIE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, interlocução institucional, controle da execução e a condução dos trabalhos deste **ACORDO** deverão ser realizados por representantes designados pelas **PARTÍCIPIES**, em

até 20 (vinte) dias, após assinatura deste ajuste.

Parágrafo único – Caberá aos/às representantes a busca pela solução consensual de questões envolvendo a execução do presente **ACORDO**, ou o seu encaminhamento, na impossibilidade de resolução, à autoridade competente, observando-se o disposto nos Estatutos e deliberações da **DATA PRIVACY**, bem como as normas previstas na Lei Orgânica da **DEFENSORIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte dias) após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA

BRUNO RICARDO BIONI

Diretor Presidente

RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ZANATTA

Diretor Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 21/04/2023, às 11:22, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Ferreira Zanatta, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 09:50, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ricardo Bioni, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 10:10, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 23/06/2023, às 07:30, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
0455551 e o código CRC **F989D2B6**.

Rua Boa Vista, 200 3º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0016015

DPAI ASCOV - 0455551v7



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DAS PARTICIPES

1.1. ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA

CNPJ: 36.942.306/0001-04

Endereço: Alameda Santos, 1293, 3º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP

1.2 Defensoria Pública do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, Centro, São Paulo/SP

2. OBJETIVO

Com a edição da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), considerando a perspectiva do início de sua vigência no sistema jurídico pátrio, há patente necessidade de qualificação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para obtenção de conhecimentos, informações e experiências relativos à adequação à Lei Federal como medida de otimização e governança de dados.

Assim, o presente projeto tem por objeto a conjugação de esforços para estabelecer o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e atividades colaborativas mútuas visando a efetivação de projetos conjuntos por meio de articulação e intercâmbio de expertises para atuação estratégica em questões relevantes relativos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Instituição.

Também, visando a continuidade à expansão do papel das Defensorias Públicas na proteção de dados no Brasil, busca-se a construção de diálogos e formação de lideranças populares sobre a temática, notadamente pela identificação dos interesses e preocupações das comunidades periféricas em relação aos seus direitos digitais e à proteção de dados pessoais, sensibilização para as questões de discriminação e abuso relacionados à tecnologia e dados e promoção da difusão de conhecimento e ferramentas úteis para a defesa do direito à proteção de dados pessoais.

3. INTRODUÇÃO E CONTEXTO

O presente projeto parte de um diagnóstico com vários desdobramentos: embora o Brasil

conte com uma vibrante sociedade civil atuando na área dos direitos digitais, com larga experiência de ativismo em rede e sucesso na aprovação de legislações como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, os grupos que protagonizam tal ativismo são integrados majoritariamente por pessoas brancas e provenientes de contextos de privilégio socioeconômico, em contraste com a realidade de um país cuja desigualdade se reflete também nos efeitos negativos, inclusive discriminatórios, das tecnologias e do abuso de dados pessoais.

Trata-se de uma questão estrutural e multifacetada, que começa a povoar pesquisas, discussões acadêmicas e, em alguns casos, a grande mídia, na medida em que se torna cada vez mais evidente que em todos os campos - do policiamento à assistência social - o uso intensivo de dados pessoais se traduz em mais vigilância, controle e, frequentemente, discriminação contra grupos já marginalizados, como visto em discussões acerca do uso de tecnologias de reconhecimento foto gráfico.

Ao mesmo tempo, há uma percepção generalizada de que as discussões sobre proteção de dados pessoais, privacidade ou sobre o uso ético da internet não teriam ressonância direta nas comunidades mais vulneráveis, dada a gravidade dos problemas materiais enfrentados no cotidiano. Certamente, diante do flagelo da insegurança alimentar, direitos digitais podem parecer questões muito distantes e exclusivas de setores privilegiados. No entanto, as decisões sobre coleta, uso, tratamento e maior digitalização e disponibilidade de dados pessoais afetam desproporcionalmente pessoas historicamente marginalizadas.

Por outro lado, o Brasil conta com uma longa tradição de ativismo comunitário e de base popular, na luta antirracista, na luta contra a violência policial e por ampliação da justiça social protagonizada por pessoas negras e/ou provenientes de contextos de marginalização socioeconômica, que poderia se ver fortalecida com a inclusão substancial de práticas e preocupações do ativismo relacionado com os direitos digitais, no seu repertório de ação e nas suas agendas por transformação social.

Pela atribuição constitucional, a Defensoria Pública é responsável por efetivar direitos em uma sociedade muito desigual, tem o papel primordial de defesa dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas mais vulneráveis, incluindo também os direitos relacionados à proteção de dados. Junto aos desafios de adequação e fortalecimento da instituição para as demandas atuais da sociedade digital, a construção de uma forte cultura de proteção de dados pessoais precisa da ampliação da conscientização e do conhecimento popular sobre a natureza dos seus direitos à proteção dos dados pessoais e sua importância.

A Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, em projeto financiado pela Fundação Ford, já firmou um convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em sede do qual vem desenvolvendo ações de capacitação e reflexão conjunta sobre processos internos de adequação da instituição às normas de proteção de dados pessoais. Nossa proposta de continuidade do projeto com a Defensoria Pública visa a aprofundar e diversificar essa relação para passar a promover ações conjuntas de aproximação, diálogo e capacitação direta em direitos digitais junto a lideranças comunitárias e grupos com os quais a

Defensoria já desenvolve projetos sociais, através da Ouvidoria.

Essa proposta consiste em um conjunto de atividades para fortalecer o diálogo com as comunidades com as quais a Defensoria Pública tem relação direta e, por sua vez, a construção de oportunidades de aprendizado mútuo com atores sociais e a troca de informação e habilidades práticas para a defesa de direitos concretos relacionados a dados pessoais, direitos digitais e o impacto discriminatório de sistemas automatizados em suas próprias vidas.

O projeto pretende contribuir para trazer à tona os interesses e preocupações das comunidades periféricas em relação aos seus direitos digitais, e desenvolver uma estratégia de educação em direitos digitais e proteção de dados pessoais, em articulação com a Defensoria Pública Estadual e lideranças comunitárias, promovendo a difusão de conhecimento e ferramentas úteis para a defesa de direitos concretos, com impactos na vida das pessoas.

Tais ações deverão partir de uma reflexão e pedagogia popular crítica, com o objetivo de evidenciar as relações intrínsecas entre novas tecnologias, uso massivo de dados pessoais e criação e/ou reprodução de violências, discriminações e racismo. Trata-se de um projeto que pretende promover reflexões coletivas, junto a ativistas, sobre os problemas que já circundam, e muitas vezes definem, a sua atuação, bem como estreitar sua relação com a Defensoria Pública, órgão cuja missão institucional é a promoção do acesso à justiça, inclusive nos temas de que trata a potencial parceria.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

Buscando a promoção da cultura de proteção de dados no Brasil e à luz dos princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o presente projeto tem por objetivos gerais:

- (i) Identificar os interesses e preocupações das comunidades periféricas em relação aos seus direitos digitais e à proteção de dados pessoais;
- (ii) Sensibilizar lideranças comunitárias para as questões de discriminação e abuso relacionados à tecnologia e dados;
- (iii) Promover, junto a lideranças comunitárias, a difusão de conhecimento e ferramentas úteis para a defesa do direito à proteção de dados pessoais.

O resultado esperado é duplo: de um lado, almeja-se que as pessoas capacitadas multipliquem o conhecimento e experiência e passem a contestar práticas abusivas, inclusive junto à própria Defensoria; por outro lado, pretende-se promover a ampliação das vozes que povoam esse debate e a criação de uma cultura de direitos digitais, mais inclusiva.

Também, o acordo possibilita a promoção de intercâmbio de dados, informações e demandas para promoção de diagnósticos orientadores objetivando o fomento e elaboração de pesquisas, relatórios, trabalhos, notas técnicas, bem como outros materiais de natureza informativa, como medida de ampliação do alcance das finalidades institucionais das partícipes mediante atuação estratégica em questões relevantes.

Assim, sempre que possível, buscar-se-á, conforme possibilidades das partes e cronogramas discutidos em comum acordo, a realização campanhas e projetos que postulem a incorporação e/ou o debate de políticas públicas mediante utilização de produtos na seara administrativas, instrutória, preparatória ou judicial, que tenham sido objetos de diagnósticos pelas partícipes.

5. BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O presente projeto está estruturado em duas etapas: pesquisa e ciclo formativo.

I. Pesquisa

A primeira etapa do projeto será dedicada a identificar os interesses, preocupações e disponibilidade para formação em direitos digitais e proteção de dados pessoais de pessoas usuárias da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Nessa etapa, desenvolveremos um questionário para circular através dos canais da DPE-SP e da Ouvidoria-Geral. As respostas serão então analisadas e estruturadas para elaboração da formação e proposta pedagógica.

II. Ciclo formativo

A segunda etapa pretende promover reflexões coletivas sobre as relações intrínsecas entre novas tecnologias, uso massivo de dados pessoais e os problemas associados ao uso abusivo de dados pessoais.

Essa etapa exigirá o desenho de uma estratégia pedagógica acessível, popular e útil para lideranças comunitárias, e a realização de oficinas de conscientização e troca de conhecimentos e experiências, construindo novos repertórios para questionar os abusos no tratamento de dados pessoais com foco nos interesses temáticos identificados pela pesquisa.

Nessa etapa, podemos contar com o suporte de docentes e facilitadores de outras instituições e entidades parceiras, cuja seleção será feita a partir de um critério de pertinência temática com a matéria do curso prático.

6. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA

FASE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS	DURAÇÃO
1	Pesquisa exploratória: Identificação de potenciais pessoas interessadas e demandas de formação em direitos digitais	DPESP e DPBR	Período
1.1	Elaboração do formulário de interesse e temas prioritários	DPESP e DPBR	1º mês
1.2	Reunião de aprovação do formulário	DPESP e DPBR	1º mês

1.3	Retorno do formulário definitivo	DPBR	2º mês
1.4	Elaboração do material de divulgação	DPBR	2º e 3º mês
1.5	Difusão do formulário	Ouvidoria DPESP	3º mês
1.6	Coleta, sistematização dos dados, anonimização e envio para a DPBR	DPSP	3º mês
1.7	Análise dos resultados, identificação dos entrecruzamentos entre a atuação comunitária e os direitos digitais, e priorização preliminar da agenda das periferias	DPBR	3º mês

2	Proposta pedagógica para uma educação popular em proteção de dados	DPESP e DPBR	Período
2.1	Apresentação da proposta da dinâmica do evento	DPBR	4º mês
2.2	Identificação e contato com possíveis docentes e facilitadores	DPBR	4º mês
2.3	Produção de cards de divulgação	DPBR	5º mês
2.4	Divulgação e mobilização de participantes	DPSP	5º mês

3	Evento Formativo	DPESP e DPBR	5º mês
7. DA AUSÊNCIA DE REPASSE			

O presente projeto não envolve qualquer transferência pecuniária entre as partícipes, competindo a cada uma o suporte, com recursos próprios, das eventuais despesas necessárias para execução e quitação com pessoal.

Em qualquer circunstância, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes desta proposta serão de responsabilidade de cada Partícipe, não tendo nenhuma vinculação ou direito em relação à outra parte.

8. DA VIGÊNCIA

A parceria vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA

BRUNO RICARDO BIONI
Diretor Presidente

RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ZANATTA
Diretor Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 21/04/2023, às 11:22, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Ferreira Zanatta, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 09:28, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ricardo Bioni, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 10:10, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 23/06/2023, às 07:30, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0455568** e o código CRC **9D8C0B95**.

Rua Boa Vista, 200 3º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br